



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.323/08

### RELATÓRIO

O presente processo trata de denúncia formulada a partir de representação encaminhada pela então Procuradora Geral do Estado, Sra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, conforme Ofício nº 0211/2008/GAB/PGJ/PB, com cópia do Inquérito Civil nº 02/2008. Da leitura desse inquérito identifica-se denúncia movida pelos senhores Paulo Fernandes de Queiroz, Erilson Cláudio Rodrigues e Francisco Augusto de Meireles, vereadores no município de Itapororoca.

Aquele Órgão Ministerial sintetiza suas sugestões em dois pontos: a anexação do inquérito 02/2008 aos autos das prestações de contas do Município de Itapororoca, exercícios 2006 e 2007; e a realização de inspeção especial aquele município, com vistas a comprovar a ocorrência de fatos investigados pelo MPE-PB.

A o examinar a documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou que:

- A representação manejada pelo Parquet recebeu o número de protocolo 06323/08, tendo sido acolhida como processo em 05.09.2008, quase um ano após o julgamento das contas anuais de Itapororoca relativas ao exercício 2006 (Processo TC nº 02163/06). Daí, a impossibilidade de se ser atendida a sugestão a que se refere o ofício retromencionado.
- Já o Processo TC nº 02211/07, que trata da PCA de Itapororoca relativa ao exercício 2007, foi instruído com denúncia também movida pelos citados Edis, e, embora o processo já tenha sido encaminhado ao Poder Legislativo daquele município, pode-se concluir, a partir da inicial, que o teor da denúncia feita a esta Corte de Contas é semelhante aquela que motivou a ação do MPE-PB.

Tendo em vista que as contas relativas aos exercícios de 2006 e 2007, respectivamente os processos TC nº 02163/06 e nº 02211/07, já foram julgadas, e que as conclusões constantes do Inquérito Civil nº 02/2008 foram efetivamente levada aos autos do exame das contas 2007, sugeriu a Unidade Técnica desta Corte o arquivamento da denúncia ora apreciada.

Não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Auditor Relator

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**:

- a) **Não conheçam da presente denúncia, uma vez que essa mesma matéria já foi apreciada nos autos da Prestação Anual de Contas do município de Itapororoca, exercício 2007;**
- b) **Determinem o arquivamento dos autos.**

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 06.323/08**

**Objeto: Denúncia**

**Órgão: Prefeitura Municipal de Itapororoca**

Denúncia acerca de possíveis irregularidades praticadas na gestão do Prefeito Municipal de Itapororoca, nos exercícios de 2006 e 2007. Pelo conhecimento e improcedência.

**ACÓRDÃO APL - TC – nº 01.070/2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo **TC Nº 06.323/08**, que trata de denúncia formulada a partir de representação encaminhada pela então Procuradora Geral do Estado, Sra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, conforme Ofício nº 0211/2008/GAB/PGJ/PB, com cópia do Inquérito Civil nº 02/2008 em que identifica-se denúncia movida pelos senhores Paulo Fernandes de Queiroz, Eirilson Cláudio Rodrigues e Francisco Augusto de Meireles, vereadores no município de Itapororoca, e,

Considerando que essa mesma denúncia foi examinada junto aos autos da Prestação Anual de Contas do exercício 2007, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) Não conhecer da presente denúncia;
- II) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
TC - Sala das Sessões - Plenário João Agripino.  
João Pessoa, 03 de novembro de 2010.

*Cons* **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
PRESIDENTE

*Aud.* **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
RELATOR

Fui presente:

**Procurador Geral MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO**  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO